



Privatizando sem privatizar: o caso de Empresas de Economia Mista e de Parcerias Público-Privadas nas empresas públicas de saneamento

Privatizing without privatization: the case of Mixed Ownership Corporation and Private-Public Partnerships in the sewage public companies

Flávio José Rocha da Silva – Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: flaviojoserocha@gmail.com

Ana Paula Fracalanza – Doutora em Geografia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Professora na Universidade de São Paulo (USP). E-mail: fracalan@usp.br

Resumo

Este artigo reflete sobre as formas de privatização da água respaldadas por novos mecanismos legais que fogem aos arranjos tradicionais de privatização das empresas públicas de saneamento. Se antes ela era controlada pelo Estado brasileiro, atualmente assistimos a uma mudança no campo jurídico que permite o seu controle pelo chamado Mercado da Água. A metodologia deste artigo está baseada em pesquisa bibliográfica e na apresentação de dois casos que exemplificam o estudo de Empresas de Economia Mista e Parceria Público-Privada no estado de São Paulo: a Sabesp para a Economia Mista e a Parceria Público-Privada (PPP), no município de Rio Claro, no interior daquele estado. Conclui-se que, em sua essência, as características que alicerçam os processos de privatização da água estão presentes nos dois casos por priorizarem um modelo de administração que segue a lógica mercadológica, mesmo tratando-se de empresas públicas de saneamento.

Palavras-chave

Privatização da Água. Empresas Públicas de Saneamento. Empresa de Economia Mista. Parceria-Público Privada. Mercado da Água.

Abstract

This paper reflects about ways to privatize water through new legal mechanisms that differ from the traditional privatization of the sewage public companies. There are changes in the Brazilian laws to allow the control of water access through the Water Market. The analysis of the Brazilian cases was done through bibliographical research and two cases as examples: the Sabesp for the Mixed Capital Corporation and the Public-Private Partnership of Rio Claro, a municipality in the interior of the state of São Paulo. The conclusion is that the characteristics that promote water privatization are present in these two cases because they reflect an administration following the market orientation, even though they are public sewage companies.

Keywords

Water Privatization. Public Sewage Companies. Mixed Capital Corporation. Public-Private Partnership. Water Market.

INTRODUÇÃO

Embora seja reconhecida como um direito humano fundamental pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2010, a água continua acessível de forma inapropriada em quantidade e qualidade para bilhões de pessoas em todo o planeta. Neves-Silva e Heller (2016) lembram que o direito à água está ligado ao direito à saúde, entre outros direitos. Sendo assim, afirmam os mesmos autores que “os países devem garantir, progressivamente, este direito, incluindo a obrigatoriedade a seu reconhecimento nos ordenamentos jurídicos nacionais” (NEVES-SILVA; HELLER, 2016, p. 1865).

A afirmação de que a água é um elemento fundamental, em documentos da ONU, iniciou-se na Conferência das Nações Unidas sobre a Água em Mar del Plata, na Argentina, em 1977 (NEVES-SILVA; HELLER, 2016). No entanto, a negação do direito à água é parte do cotidiano em muitas comunidades rurais e nas periferias das grandes cidades, o que acarreta uma diminuição na qualidade de vida em relação a saúde e longevidade das pessoas afetadas. Ademais, apesar de sua centralidade para manter a vida, ela vem tornando-se alvo do chamado Mercado da Água em diferentes países e vem sendo considerada o “ouro azul” (BARLOW, 2009; MARTINS, 2012), sendo alvo de grandes corporações econômicas nos chamados países em desenvolvimento.

Assim, mesmo sendo um direito essencial aprovado em Assembleia das Nações Unidas, Neves-Silva e Heller (2016) afirmam que o Estado não é obrigado a ser o provedor deste serviço, mas tem a obrigação de “monitorar e regulamentar os prestadores e garantir que ele não seja violado” (NEVES-SILVA; HELLER, 2016, p. 1866). Os autores ainda afirmam que uma das formas de garantir este direito humano é fazer com que o preço pago pelo acesso à água não impeça o acesso a outros direitos essenciais como alimentação, moradia e saúde.

O debate sobre a água enquanto direito humano e bem comum frente a sua apropriação como recurso e mercadoria é central na compreensão de como se dão a exclusão no acesso à água e os processos de privatização desse recurso (FRACALANZA; PAZ, 2018).

Vejamos, então, um breve histórico sobre a trajetória da água como um bem administrado pelo Estado antes que se tornasse alvo do mercado. A estatização da água foi de suma importância para o avanço histórico de várias nações. O resultado de anos de batalhas por sua posse faz com que muitos rios e lagos marcassem as fronteiras de vários países, estados e municípios, sendo o foco de tratados e acordos internacionais e nacionais para a retirada de suas águas e a utilização de rios e lagos como hidrovias. Com o advento da industrialização, a

água ganhou ainda maior importância, pois é fator chave para o avanço de vários ramos da indústria e indispensável para a produção de mercadorias. No caso do Brasil, o investimento em hidroeletricidade fortificou ainda mais a necessidade de uma legislação que assegurasse seu controle, como aconteceu com o Código das Águas decretado pelo Presidente Getúlio Vargas em 1934, e que, segundo Ioris (2009, p. 29), “[...] serviu como alicerce jurídico para os investimentos públicos e privados levados a efeito nas cinco décadas seguintes”.

É importante destacar que a relação entre a água e a questão sanitária também ganhou destaque com o avanço da Ciência no final do século XIX e algumas grandes cidades começaram a ter seus sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos administrados por empresas privadas devido ao alto custo da infraestrutura necessária para financiar o saneamento básico em um mundo cada vez mais urbano e industrial. Governos só passaram a investir grandes somas em sua expansão no século XX com as instalações necessárias para a captação, o armazenamento, o tratamento e a distribuição da água. Isso foi essencial para o aumento da qualidade de vida das populações servidas com água não contaminada e, por isso, ela tornou-se fundamental para as políticas de saúde pública na prevenção de algumas doenças (BAKKER, 2005).

Para Swyngedouw (2004, p. 35), “a infra-estrutura das águas tornou-se – com outros grandes serviços e programas de infra-estrutura – parte de uma política social e econômica fordista-keynesiana liderada pelo Estado”. A posição política sobre a água, isto é, sua apropriação pelo Estado por ser um bem estratégico para a soberania política e econômica de um país e seus habitantes somente começou a ser modificada depois da segunda metade do século XX (MARTINS, 2008, 2012; SWYNGEDOUW, 2004). Os serviços de saneamento seguiram os seguintes estágios, segundo Swyngedouw (2004) e Castro (2005):

- 1) No final do século XIX pequenas companhias que forneciam água buscavam lucros para os investidores;
- 2) No início do século XX inicia-se a municipalização do serviço baseado em uma preocupação sanitária;
- 3) Após a Segunda Guerra, a água torna-se uma preocupação nacional e os serviços de abastecimento de água passam a ter investimento e regulação por parte do Estado;
- 4) A partir dos anos setenta, mudanças econômicas globais acontecem e os investimentos no saneamento por parte do Estado diminuem;
- 5) Com a globalização, o capital privado buscou novos investimentos e serviços públicos passam a ser privatizados.

Vale lembrar que o abastecimento de água e a coleta de esgotos em domicílios como conhecemos no mundo moderno foram iniciados na França e na Inglaterra por empresas privadas após a detecção, feita pela bacteriologia, da relação entre águas contaminadas e algumas doenças (BARRAQUÉ, 2013). As exigências contratuais de concessão mostraram-se não cumpridas pelas empresas concessionárias (BRAADBAART, 2013) e a cobrança das populações pela expansão não concretizada pelas empresas privadas fez com que o controle do saneamento voltasse para o setor público nos municípios dos países citados.

Segundo afirmam Seppala e Katko (2013) sobre a municipalização do setor, “houve sérias razões para que ocorresse esse processo, mas resumidamente ele se deu, sobretudo, porque as empresas privadas não conseguiram suprir a necessidade da sociedade numa época de rápida expansão urbana e de elevação do padrão de vida” (SEPPALA; KATKO, 2013, p. 150). Foi um consenso nos países europeus afetados por epidemias relacionadas à água que esse serviço deveria passar às mãos do Estado (CASTRO, 2009). Podemos inferir que o gasto com a expansão da infraestrutura para a distribuição da água foi para o Estado quando o setor privado se viu forçado a expandir os serviços prestados, o que lhe acarretaria despesas e perda de lucros, e assim, segundo Britto e Rezende, (2017, p. 558), “o poder público assumiu, então, a prerrogativa de cuidar do saneamento com a experiência fracassada das privadas”.

A França instituiu um novo modelo de gerenciamento para o sistema de distribuição de água para sua população em 1964 que seria um marco na mudança das relações entre o Estado e as empresas de saneamento básico daquela nação, influenciando a gestão das águas em outras partes do mundo. Esse é um dos modelos que serve de base para outros países atualmente, incluindo o Brasil (MARTINS, 2008). No entanto, ele está em reversão naquele país, sendo o caso mais emblemático a remunicipalização dos serviços de saneamento básico de Paris em 2010 (BRITTO; REZENDE, 2017).

Outro exemplo é o processo de privatização das empresas do sistema de saneamento básico na Inglaterra, nos anos oitenta, durante o governo da Primeira-Ministra Margaret Thatcher (BAKKER, 2005). A diferença entre os dois, segundo Seppala e Katko (2013, p 149), é que “no modelo Francês, ocorre uma concorrência oligopolista entre monopólios, e no modelo inglês/galês, a verdadeira premissa e força propulsora é a maximização do lucro”. Para Swyngedouw (2004, p. 41), “[...] a tradição francesa sempre combinou o investimento estatal em infraestrutura com o gerenciamento privado dos serviços de fornecimento de água”. A justificativa era de que não se tratava de privatização e sim de uma concessão em que os serviços eram delegados a um operador

privado. Pezon (2013) defende que a gestão da água francesa não deve ser classificada como privatizada, mas como uma conciliação entre os setores público e privado, já que a infraestrutura básica é propriedade pública. No entanto, para Barraqué (2013) o que ocorre é uma delegação das operações através de contratos de gestão ou de arrendamento às empresas privadas. Observa-se, então, que não há consenso sobre o modelo francês de gestão das águas.

No Brasil, o saneamento foi majoritariamente privado no século XIX e início do século XX (HELLER *et al.*, 2013; BRITTO; REZENDE, 2017). A partir dos anos sessenta, a distribuição da água coube aos estados da federação sob forte influência das políticas públicas federais para o saneamento com a criação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA). Segundo a afirmação de Britto e Rezende (2017, p. 561), “a escolha das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (Cesb) como agentes do Plano foi determinante para a consolidação desse modelo de gestão e sua supremacia no abastecimento da água, ação favorecida quando comparada ao esgotamento sanitário”. Esse modelo de controle centralizado pelo Estado começou a mudar no início dos anos noventa, com o avanço do Neoliberalismo como paradigma econômico ganhando poder nas esferas governamentais do país e a privatização dos serviços públicos impostos à população brasileira (OLIVEIRA, 2011).

1 OS CAMINHOS DA PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA

Um dos organismos mundiais mais atuantes na questão da privatização da água é o Banco Mundial (CASTRO; 2005; BARLOW, 2009; MARTINS, 2012; SILVA, 2013). O discurso protagonizado por este organismo internacional e suas estratégias de pressão junto aos governos em relação a esta questão têm levado a mudanças na administração do saneamento básico em várias partes do mundo. As políticas promovidas pelo Banco Mundial são impostas como possíveis soluções para problemas com a distribuição da água em diferentes lugares sem respeitar suas especificidades locais (CASTRO, 2013; SILVA, 2013). Muitas vezes, a justificativa para esta política é uma possível escassez de água e/ou a ineficiência das empresas públicas de saneamento para a universalização do serviço (BAKKER, 2005).

Silva *et al.* (2010) ressaltam que “no caso do Brasil, o Banco Mundial argumenta que a tensão hídrica é resultante principalmente de dois fatores básicos: a influência do Estado na condução de políticas públicas e as diversas implicações relativas às relações entre os grupos humanos e a natureza” (SILVA *et al.*, 2010, p. 25). Há que se questionar essa primeira premissa sobre a influência

do Estado, como se o repasse das empresas públicas de saneamento para a iniciativa privada não fosse uma opção política e governamental que influencia as políticas públicas para essa área. Para Britto e Rezende (2017, p. 558):

No que diz respeito às lógicas mercantilizadoras na gestão dos serviços urbanos de água, o argumento central é que a água é um recurso escasso que deve ser gerido de forma eficiente. Na lógica neoliberal, a melhor maneira de assegurar essa eficiência é através de uma política de preços adequada e de gestores capazes de aplicá-la: as empresas privadas.

Outra justificativa é que a valoração econômica da água induziria a uma diminuição de seu desperdício, ideia descartada por Oliveira (2011, p. 188), que afirma que “assim, não é possível afirmar que quem não pode pagar pelos serviços não valoriza a água, bem como não pode afirmar que quem tem alto poder aquisitivo é um usuário consciente”. A questão do desperdício da água pode acontecer em ambos os casos.

Desde o início da década de noventa do século passado o Banco Mundial¹, passou a trabalhar em diferentes frentes para a flexibilização das leis que dificultavam a entrada das empresas privadas e, assim, tornar possível que elas atuem na área do saneamento básico. Ao relatar o caso do México, Armentia e Cisneros (2013, p. 435), afirmam que “é importante assinalar que duas das condições de concessão desses empréstimos são a descentralização das empresas de serviços públicos e a incorporação da participação do setor privado (PSP) na administração dos serviços de água e esgotamento sanitário”. Fato que se deu, segundo Armentia e Cisneros (2013), com a mudança do Artigo 27 da Constituição mexicana no ano de 1992, permitindo a participação privada nesse setor. Isso revela o sucesso do Banco Mundial em influenciar as políticas públicas mexicanas para a questão da água, fato repetido em outras nações, a exemplo do Uruguai, Equador e Bolívia (MOREIRA; PEREIRA, 2017).

O Brasil também passou por grandes transformações sociais e econômicas nos anos noventa e o setor de saneamento não esteve ausente a essas mudanças, principalmente a partir do momento que se iniciava a Era Neoliberal e nos países em desenvolvimento foi promovida a inserção de empresas privadas nessa área dos serviços públicos (MCGRANAHAN; MULENGA, 2013). Segundo Siqueira (2005, p. 42), “o governo Collor foi o primeiro a pregar, no bojo do discurso da

¹ Há uma ampla literatura sobre a influência do Banco Mundial na privatização da água em vários países. Para Martins (2012, p. 471), “um marco importante para que o Banco Mundial delineasse efetivamente um posicionamento acerca dos rumos da gestão da água foi a Conferência de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 1992. Ao final da conferência, um posicionamento já defendido pelo banco tornou-se um dos princípios fundamentais constantes na Declaração de Dublin para o reconhecimento internacional da água como um bem econômico”.

eficiência, a privatização da prestação dos serviços de saneamento.” Foram desse governo as propostas iniciais para as transformações impostas para esse setor.

Empresas privadas de saneamento básico atuantes no Brasil não são uma novidade, já que os primeiros serviços nessa área foram ofertados com a participação da iniciativa privada no final do século XIX, como já afirmado anteriormente. Por não atenderem às qualidades exigidas pelos serviços prestados (HELLER *et al.*, 2013), os serviços foram retomados pelo setor público. Mais tarde o setor privado voltaria a protagonizar experiência similar no município paulista de Santos com a empresa de saneamento City of Santos, como revela Siqueira (2005).

O trato com a água com a possibilidade de que ela possa ser negociada com um viés mercadológico se consolidou na fase de privatizações promovidas pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (HELLER; OLIVEIRA; REZENDE, 2010) e tomou vulto a partir de 1995 para que empréstimos para a infraestrutura fossem concedidos ao Brasil (CASTRO, 2005).

A partir de então, diferentes formas de privatização da água vêm ganhando terreno na legislação brasileira como a possibilidade de aumento de abertura de capital das empresas públicas de saneamento de Economia Mista e as Parcerias Público-Privadas, para citar dois exemplos. Embora as novas formas de privatização da água não se limitem às citadas, neste artigo iremos ater-nos a estas duas por julgarmos serem formas de privatização do saneamento que configuram um rearranjo no campo dos serviços públicos, fazendo com que o Estado passe de gestor a regulador da gestão das águas, perdendo o controle sobre o setor.

2 PRIVATIZANDO SEM PRIVATIZAR

A palavra privatização, para além das controvérsias ideológicas vigentes, suscita paixões e monopoliza discussões em vários campos da sociedade que são, muitas vezes, pautadas pelo senso comum. Quando tratamos da privatização da água no Brasil, aqui reverberamos a opinião de Siqueira (2005, p. 38), ao afirmar que “quando se menciona privatização não se trata aqui da apropriação direta dos mananciais e dos sistemas de produção e distribuição de água”. A Constituição brasileira garante que a água é de domínio público, fazendo dela um bem público². No entanto, isso não impede que os serviços de saneamento sejam prestados

² Para Flores e Misoczky (2015, p. 245), “a concepção de ‘bem público’, refere-se a um bem sob controle das estruturas do Estado, podendo ser provido através de uma organização pública ou privada. As experiências de privatização dos serviços de abastecimento mostram, no entanto, a tendência à privação do acesso o que, por princípio, exclui o caráter de bem público da água”.

pela iniciativa privada. Portanto, diversos são os modelos para a gestão pública e privada da água no Brasil, podendo ser, segundo Cabral, Rodrigues e Fonseca (2018, p. 812), “[...] autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista, administração direta municipal, empresa privada e organização social”.

Alguns desses modelos podem favorecer uma gestão privada, mesmo quando o controle total das empresas públicas de saneamento básico não é repassado para a iniciativa privada, como tem sido observado em diferentes partes do planeta (BAKKER, 2007). Swyngedouw (2004, p. 34) afirma que, em vários países, “desde o começo do sistema de águas urbanas, eles têm sido caracterizados pelas mudanças de configuração nas participações relativas do público e do privado”. Atualmente, a busca pelo “ouro azul” leva a reformas jurídicas que possibilitam a privatização do setor de saneamento (BARLOW, 2009). Essas reformas variam de país para país e segundo Bakker (2007, p. 435) podem ter as seguintes características: privatização; desregulamentação; parcerias com o setor privado; corporização; mercantilização; comercialização; e descentralização.

É necessário que ressaltemos que a privatização da água se dá sob ângulos distintos a depender de questões jurídicas, políticas e de onde acontece. Modelos de privatização tomam novas formas de acordo com as necessidades locais ou de operações políticas e econômicas necessárias para torná-las efetivas. Sobre a afirmação citada de que nem sempre a privatização se dá com o repasse das empresas públicas para o setor privado de forma total, Swyngedown (2013) defende que uma das novas estratégias do que ele chama de “elites mundiais da água” é:

[...] um distanciamento do controle direto através da liquidação de ativos e uma financeirização dos serviços públicos, mantendo os fluxos globais de investimento a uma certa distância do processo efetivo de prestação de serviços, mas, ainda assim, garantindo sua operação de acordo com a lógica de mercado (SWYNGEDOWN, 2013, p. 78).

O que pode indicar que uma companhia pública de saneamento está operando como uma empresa privada e/ou com uma orientação administrativa de mercado? Apontamos algumas características mais significativas baseadas em Bakker (2007, p. 443) como exemplos: 1) maximização do lucro como meta; 2) busca por eficiência técnica; 3) mecanismos administrativos de mercado; 4) contrato com corporação privada; 5) decisões tomadas por técnicos especializados sem a participação da comunidade; e 6) a companhia lida com o usuário/consumidor como indivíduo e não como parte de uma comunidade.

Conclui-se que para Baker (2007) o que caracteriza a privatização de uma empresa de saneamento não é apenas se o controlador é o setor privado, mas a lógica como a empresa é administrada, fazendo com que o objetivo de sua criação, que era

o de servir a população, passe a ser o lucro com esse serviço, entre outros aspectos. A influência da nova visão imposta com a lógica de mercado impera e faz com que muitas empresas públicas de saneamento não se distingam de suas similares do setor privado, já que passaram a ter o lucro como meta (CASTRO, 2013).

3 EMPRESAS DE SANEAMENTO COM ECONOMIA MISTA: O CASO DA SABESP

Uma empresa com sociedade de Economia Mista é regida pela Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976), e deve conjugar os interesses dos acionistas e a função pública que justificou sua criação. Britto e Rezende (2017, p. 561), ao comentarem sobre a criação das empresas públicas de saneamento estaduais no modelo de Economia Mista na década de sessenta, afirmam que “esse modelo mostrou, desde sua instalação, grande alinhamento com os propósitos pré-capitalistas que aceleraram o ritmo da industrialização no país”. Schapiro e Marinho (2017, p. 4) fazem uma crítica a esse tipo de empresa por pensarem que “no caso das estatais há inconsistências de modelo, na medida em que ainda é movediça uma definição operativa de como conjugar os interesses lucrativos com as finalidades políticas, potencialmente deficitárias”³. Empresas públicas de saneamento enquadradas nessa categoria podem passar por esta tensão em razão da nova configuração administrativa.

A Sabesp é o caso escolhido neste artigo para exemplificar essa tensão em uma empresa de economia mista. Fundada em 1973, ela tem 51% das ações pertencentes ao governo paulista e 49% negociadas em bolsas de valores (sendo 24,5% na Bovespa e 24,5% na NYSE) e, segundo Schapiro e Marinho (2017, p. 4), “[...] foi pioneira na abertura de capital na bolsa de valores, sendo listada no Novo Mercado”. Ela é responsável pelo serviço de saneamento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Essa Região é composta atualmente por 39 municípios, tendo a cidade de São Paulo como o seu polo, e tinha uma população aproximada de 21.571.281 em 2018 (FNEM, s. d.). Segundo o seu sítio eletrônico, são 6,3 milhões de ligações cadastradas de água e 5,3 milhões de ligações cadastradas de esgotos (SABESP, 2021).

Oliveira (2011) revela sobre a presença da iniciativa privada no saneamento que “a gestão dos serviços de saneamento básico não só viabiliza a possibilidade de obtenção de lucro, mas, também, proporciona a atratividade de novos investidores por meio da atuação do grupo no mercado de ações pela via de

³ Schapiro e Marinho (2017) utilizam o plural por referirem-se à Sabesp e à Eletrobrás, ambas estudadas pelos autores por serem estatais com capitais mistos no estudo aqui citado.

bolsa de valores” (OLIVEIRA, 2011, p. 189). No caso da Sabesp, não houve concessão para a iniciativa privada administrá-la, sendo o governo estadual de São Paulo, oficialmente, o seu gestor por ainda ter a maioria das ações e tendo ele o poder soberano sobre as suas atividades.

Porém, Schapiro e Marinho (2017) discordam dessa premissa, pois para esses autores, “no limite a Sabesp revelaria um caso de uma privatização funcional, isto é, uma colonização da empresa pelos interesses privados sem que tenha havido uma mudança estrutural de controle” (SCHAPIRO; MARINHO, 2017, p. 4). Embora tenha a influência do capital privado⁴ em suas políticas administrativas, ela difere de outras empresas estaduais públicas de saneamento que foram repassadas à iniciativa privada por meio de concessões que podem durar duas ou três décadas. Há, no entanto, um imbricamento entre o público e o privado que ficou muito claro durante a crise hídrica que atingiu aquele estado na década passada.

Um dos resultados de tal imbricamento está na política de repasse de lucros da Sabesp. Schapiro e Marinho (2017, p. 19) revelam que, “em 2014, por exemplo, a Sabesp ao pagar o valor aproximado de 500 milhões de reais, a título de dividendos, acabou por distribuir cerca de 60% do seu lucro líquido para os seus acionistas”. E ainda afirmam que o “perfil de distribuição de dividendos sugere que a administração da Sabesp pode ter pendido desproporcionalmente para o interesse de seus acionistas, em detrimento de seu mandato de política de saneamento” (SHAPIRO; MARINHO, 2017, p. 20). Atente-se para o fato de que aquele era o ano em que havia uma grave crise hídrica na Região Metropolitana de São Paulo. A relação híbrida entre o público e o privado deixa margens para questionar se realmente as empresas de saneamento com essa característica colocam os interesses do público ou dos acionistas como prioridade (HELLER *et al.*, 2013).

Posto que a lei do mercado é o retorno do que foi investido e o lucro máximo para sobrevivência do empreendimento, acrescido de gasto mínimo para maximizar esse lucro, cria-se uma crise de identidade em empresas com esse perfil. Como conjugar a diminuição de consumo de água durante uma crise hídrica com a consequente diminuição de lucros, se é justamente seu aumento que gera maiores dividendos para seus acionistas? Esse é um exemplo de como é difícil conciliar os interesses público e privados em empresas estatais de Economia Mista.

⁴ Segundo Britto e Rezende (2017, p. 566) “a participação privada também se faz presente em projetos nas metrópoles, como a PPP entre a Sabesp e a CabSpat (empresa formada pela Galvão Engenharia S.A. e pela Companhia Águas do Brasil), dos sistemas Alto Tietê e São Lourenço, em São Paulo, para a ampliação da produção de água;” Ainda segundo as autoras (*idem*, p. 567), “a Sabesp associou-se a empresas privadas na prestação de serviços em diferentes municípios (Águas do Brasil – Cab Ambiental em Andradina, SP e Castilho, SP; Foz do Brasil – Odebrecht Ambiental em Mairinque, SP)”.

Como bem enfatizado por Swyngedouw (2004, p. 48), “na medida que as companhias de água operam cada vez mais como agentes econômicos privados, também são crescentemente sujeitas a riscos correntes de mercado”. Schapiro e Marinho (2017) advertem que, nesse modelo, as estatais de capital misto têm o objetivo de empreender uma política pública, mas há uma necessidade de responder às expectativas autênticas por resultados positivos dos acionistas privados.

Ora, se pertence oficialmente ao governo do estado de São Paulo, mas privilegia os acionistas privados, não estaria a Sabesp operando sob a lógica de uma empresa privada? Em resposta a essa questão, cabe ressaltar que a presença do estado de São Paulo como majoritário na composição acionária da Sabesp não significa que as diretrizes dos agentes representantes do governo estadual no Conselho de Acionistas diferem dos representantes das empresas privadas nas decisões que envolvam a empresa, gerando uma confluência nas políticas adotadas pela Sabesp voltadas para o mercado.

Vários podem ser os resultados de empresas de saneamento públicas com tais características e, no caso da Sabesp, populações socialmente vulneráveis da cidade de Paulo foram afetadas durante a crise hídrica referida, o que não aconteceu com a mesma frequência em bairros onde habitam pessoas com melhor poder aquisitivo, derivando em “injustiça hídrica”⁵. Fracalanza e Freire (2015, p. 472) constataram sobre este período que “[...] em territórios nos quais não há cobertura de serviços de saneamento básico para toda a população, também não há tratamento justo quanto à questão do oferecimento de serviços relacionados ao saneamento básico para a população.” É possível que esse fato tenha se tornado uma realidade no caso da Sabesp porque, de acordo com Schapiro e Marinho (2017, p. 15), “ao longo dos anos, a política de dividendos da companhia permitiu uma distribuição de ganhos elevada e potencialmente contraditória com as necessidades de investimento de serviços públicos.” Fato que ficou evidenciado no auge da crise citada.

Os serviços de acesso à água que deveriam ser prestados como um direito à cidadania plena passam a ser mediados pela visão de mercado. Privatizar pode privar certos grupos do acesso a certos bens naturais. “A privação é, portanto, um ato de violência, um ato de morte que, no capitalismo, tem suas dinâmicas explicadas em torno do conceito de valor” (FLORES; MISOCZKY, 2015, p. 246). O lucro passa a ser o principal objetivo operacional nesse tipo de relação.

⁵ Para Rangel (2017, p. 15), “[...] há que reconhecer que a injustiça hídrica passa a se manifestar na disponibilidade em qualidade e quantidade de água que impacta os meios de vida das populações mais pobres, produzindo efeitos em suas saúdes e vulnerabilidades”.

Um dos resultados pode ser sacrificar parte da população no acesso aos serviços fazendo com que grupos socioeconômicos menos favorecidos sejam forçados ao consumo de água não tratada ou em quantidade inferior ao necessário para manter a qualidade de vida, o que os torna, claramente, vítimas de injustiça ambiental (FRACALANZA; FREIRE, 2015).

Embora a Sabesp seja regulada e fiscalizada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), essa agência também está sob a responsabilidade do governo do estado de São Paulo. Esse tipo de relação em que é o Estado que regula suas próprias ações pode gerar pontos de tensão dado que seus respectivos comandos, do setor regulado e do setor regulador, são indicados pelo titular do governo.

Seguir a lógica de mercado é um fato que não coloca necessariamente a Sabesp no rol de empresas privatizadas como comumente essas estão classificadas nos anais oficiais da economia, pois como explicitado anteriormente, ela é gerida pelo estado de São Paulo. Entretanto, o que se percebe é uma postura empresarial com uma tendência pró-mercado que pode desviar a companhia paulista de seu objetivo principal que é a universalização do saneamento básico, algo que é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano fundamental.

4 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPPS – E O CASO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP

Nas Parcerias Público-Privadas (PPPs) o setor público une-se ao setor privado para prestar serviços de infraestrutura com a justificativa de que o primeiro não teria os recursos necessários para investir em infraestrutura (FERNANDEZ *et al.*, 2015; SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018). Dado que esse modelo já atingiu ou aproxima-se de atingir o seu cume nas economias dos chamados países desenvolvidos, o mercado das PPPs direciona-se para os países com economias emergentes e carentes de infraestrutura e com mão de obra acessível e barata (SANTOS; SOUZA, ABREU, 2018).

Segundo Ferreira e Henrique (2018, p. 276), “esse modelo de cooperação tende a crescer vertiginosamente em função do deslocamento do papel do Estado como provedor de bens e serviços públicos.” Fernandez *et al.* (2015, p. 309) comentam que, no caso das PPPs no setor de água e saneamento, a crise de 2008 apresentou um impacto significativo para o aumento do número de projetos. Apesar de ser propagandeado que a competição é uma das vantagens para esse modelo, constatou-se que, no caso do Brasil, “até o final de 2016, apenas

duas empreiteiras detinham mais da metade das concessões” (FERREIRA; HENRIQUE, 2018, p. 280). O que demonstrava pouca competitividade no setor.

O Brasil vem adotando as PPPs na área do saneamento básico nos últimos anos, “[...] sendo o primeiro contrato de financiamento de projeto de saneamento realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiar obras no sistema de saneamento de Rio Claro (SP)” (LEONETI *et al.*, 2018, p. 81)⁶. O município de Rio Claro está localizado no interior do estado de São Paulo e tinha uma população de aproximadamente 208 mil pessoas em 2020, segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

As PPPs começaram a ser implementadas depois que a Lei Federal Nº 8.987/1995 (BRASIL, 1995) – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos – foi decretada no governo pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido consolidada pela Lei Federal Nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004), a chamada Lei de Parcerias Público-Privadas –alterada pela Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012). Costa e Ribeiro (2013, p. 481) afirmam que essas leis “[...] permitem conciliar a participação privada com o controle público dos serviços, mas que, a depender da forma que ou como venham a ser modeladas, podem transferir esse controle ao setor privado, como ocorre com as concessões plenas”. Para Leoneti *et al.* (2015, p. 86), ela “[...] permite uma flexibilização dos investimentos, uma vez que não está sujeita à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua imposição de limites de endividamento do Estado”. Logo, para alguns gestores públicos as PPPs oferecem vantagens no que se refere à diminuição da burocratização e fiscalização que envolve as obras públicas no Brasil.

Fernandez *et al.* (2015, p. 310) asseguram que “o sistema legal, também é considerado como um dos principais pilares para o estímulo ao ingresso do número de contrato de PPPs”. Cabe ressaltar que no caso da água, ela está sujeita a vários condicionantes a começar pelo fator climático e, como lembra Swyngedouw (2013, p. 8), “é volumosa, insubstituível, pesada, social e economicamente disputada, monopolista e pertinaz na exigência de investimentos fixos a longo prazo”. As garantias legais são, portanto, essenciais para que o setor privado se sinta protegido na investidura de projetos nessa área.

⁶ Ferreira e Henrique (2018) afirmam que a primeira PPP no Brasil foi a do Emissário Submarino de Jaquaribe, em Salvador, que aconteceu em 2006. No entanto, “o início das obras se deu no mês de junho de 2008 estimando-se o início das operações para dezembro de 2010 e o pagamento da contraprestação pública se dará através de recebíveis da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), empresa estatal não dependente” (FERREIRA; HENRIQUE, 2018, p. 278), como pode ser conferido Sefaz (s. d.). A PPP de Rio claro teve seu contrato assinado em fevereiro de 2007 (CONLICITAÇÃO, 2007).

O advento das PPPs vem apresentando vantagens para as empresas privadas, pois as garantias jurídicas contratuais com uma espécie de “fundo garantidor” e de que a maior parte dos riscos será assumida pela parte pública da parceria envolvida parecem ser a tônica nesse tipo de arranjo (SWYNGEDOUN, 2004, p. 39). Destaquemos o caso da primeira PPP na área de saneamento do Brasil, que ocorreu no município de Rio Claro-SP, atualmente assumido pela empresa canadense BRK Ambiental. De acordo com Leoneti *et al.* (2015, 94):

No início do projeto, em 2007, a coleta de esgoto deveria atender os 30% da população com a meta de 100% de atendimento até 2012. O investimento inicial previsto foi de aproximadamente R\$ 80 milhões, com R\$ 50 milhões (62,5% do total) proveniente de financiamentos do BNDES e o restante de responsabilidade da Foz do Brasil.

No entanto, Leoneti *et al.* (2015) apontaram problemas com relação a essa PPP no que concerne ao cumprimento do contrato no prazo acordado. A seguir, pontuamos alguns desses problemas revelados pelos autores:

1- [...] dados do Snis (Sistema... NIS, 2012), os valores em reais por m³ de água produzida e esgoto coletado foram de, respectivamente, R\$ 2,25 e R\$ 1,60, enquanto a média nacional para os mesmos serviços foram de, respectivamente, R\$ 1,21 e R\$ 0,86, para empresas públicas e autarquias e de, respectivamente, R\$ 2,00 e R\$ 1,98, para empresas privadas. 2- “[...] a parte privada do contrato, representada pela Foz do Brasil, tem sido pressionada pelo Ministério Público, por Termo de Ajustamento de Conduta, para o cumprimento da meta inicial de tratamento de 100% de esgoto. Recentemente, o Ministério Público, o DAAE, a Odebrecht Ambiental de Rio Claro e a prefeitura concordaram em adiar para fevereiro de 2016 [...] (LEONETI *et al.*, 2015, p. 95).

Em seu sítio eletrônico, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) de Rio Claro informa que há 61.630 ligações domiciliares de água e 60.190 ligações domiciliares de esgotos e que quase 100% da população recebe esses serviços (DAAE RIO CLARO, 2022). O esgotamento sanitário está a cargo da empresa canadense BRK Ambiental desde 2007. Em seu sítio eletrônico, esta empresa afirma que trata 92% do esgoto coletado (BRK AMBIENTAL, s. d.). Os números melhoraram substancialmente nos últimos anos possivelmente com a pressão exercida pelo Ministério Público, já que como apontam Leoneti *et al.* (2015), eles estavam muito aquém desse percentual até 2012, cinco anos após o início da PPP.

Quando compararam os índices de coleta e tratamento de esgotos entre os municípios paulistas de Araras (gestão pública municipal) e Rio Claro (PPP), Ferreira e Henrique (2018, p. 288) concluíram que os dois municípios “apresentam

tendências semelhantes de expansão do índice de coleta e tratamento de esgoto ao longo do tempo”, embora os mesmos autores ressaltem o crescimento vertiginoso no quesito tratamento de esgoto em Rio Claro com a PPP. Ainda conforme esses autores, quando analisado o avanço do saneamento entre as duas municipalidades, “ambos lograram manter a universalização do serviço” (FERREIRA; HENRIQUE, 2018, p. 288). Esse resultado desmente que o serviço público brasileiro é sempre ineficiente quando se refere ao saneamento.

Em estudo comparativo feito por Ferreira e Henrique (2018, p. 290) sobre as PPPs e as empresas públicas de saneamento de oito municípios⁷, incluindo Rio Claro, Ferreira e Henrique (2018) concluíram com base nos dados coletados e analisados pelo estudo, que “é com muita cautela que é feita esta afirmação, pois se trata de um processo ainda recente e com poucos casos, mas os resultados do desempenho de setor privado via PPPs, até o momento, indicam que tais experiências passam ao largo da pretendida universalização.” Tal conclusão alude ao fato de que, mesmo com a cautela destacada pelos autores, as PPPs analisadas não cumpriram a promessa de universalização do saneamento básico. Tal conclusão sobre a PPPs pelos autores corrobora com a afirmação de Swyngedouw (2004, p. 39) ao afirmar que:

Parece que este tipo de parceria público-privada, no qual o setor público é responsável por investimentos de capital fixo de longo prazo (e muitos custos associados a eles) enquanto o setor privado organiza a parte lucrativa do sistema (gerenciamento da oferta), é a resultante mais provável do negócio privado da água.

Diante das informações de Leoneti *et al.* (2015) citadas anteriormente, conclui-se que a PPP no setor de saneamento do município de Rio Claro levou um longo tempo para atingir a meta contratual exatamente onde o serviço é menos lucrativo: o tratamento de esgoto. Foi necessária a intervenção do Ministério Público para pressionar a empresa para que se cumprisse essa cláusula contratual. Ainda assim, as tarifas cobradas por empresas públicas estão acima da média nacional, como demonstram os autores citados.

Mesmo com esses valores acima da média, o DAEE recebeu autorização da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARESPCJ) para aumentar as tarifas em 6,56% no ano de 2019⁸. Percebe-se que a lógica de mercado está presente quando a empresa

⁷ Os autores analisaram para o grupo de PPPs os municípios de Piracicaba, Guaratinguetá, Atibaia e Rio Claro e para o grupo de gestão pública foram selecionados os municípios de Santa Bárbara D'Oeste, Pindamonhangaba, Franco da Rocha e Araras. Todos os municípios estão localizados no estado de São Paulo.

⁸ Confira a Resolução N° 301, de 2019, da ARESPCJ, que permitiu o aumento das tarifas em Rio Claro de 6,56% em ARESPCJ (2019).

não atenta para os prejuízos socioambientais do despejo *in natura* dos esgotos nos mananciais daquela região por um período tão longo e ao fato de que as tarifas cobradas acima da média nacional podem limitar o acesso das populações vulneráveis de Rio Claro a estes serviços.

COMENTÁRIOS FINAIS

O Mercado da Água é uma realidade vivenciada por várias populações em muitas áreas do planeta e está muitas vezes capitaneado pelo discurso da gestão racional da água e da suposta eficiência do setor privado. Ao buscar responder à questão do acesso ao esgotamento sanitário, a privatização é a resposta que vem sendo apresentada por vários governos em diferentes países. No entanto, a expansão das redes de esgoto nos países onde empresas públicas de saneamento passaram a ser gerenciadas pela iniciativa privada, muitas vezes tiveram como resultado a não alocação dos recursos financeiros prometidos, aliado ao fato de que a promessa da universalização do saneamento não foi concretizada nestes casos.

É inegável a centralidade da água para todos os campos socioeconômicos, assim como sua importância é primordial para a melhoria da saúde da população e para a soberania de uma nação. Esses e outros fatos relacionados à importância da água tornam imprescindível a existência de um papel central do Estado na administração das empresas responsáveis pela concretização das políticas públicas de saneamento, sendo que ele não pode exercer papel de coadjuvante como regulador apenas. A garantia deste direito humano essencial é uma obrigação do Estado

Outro fato a levar-se em conta é que, administrada com um viés mercadológico, a água estará sujeita às leis do mercado, o que implica o esforço pelo aumento das vendas do “produto água” que possibilite a geração de um maior lucro, algo irreconciliável com a garantia da água enquanto um direito humano fundamental. O aumento do valor pago pelo seu acesso pode resultar na negação deste direito para pessoas socioambientalmente vulneráveis.

Ao se analisar o caso da Sabesp, o aumento do consumo de água para gerar aumento dos dividendos para os acionistas seria incompatível em períodos de crise hídrica, como a enfrentada pela população da Região Metropolitana de São Paulo. Ao entrar no jogo do mercado, como uma empresa de Capital Misto pode responder às necessidades de populações socioambientalmente vulneráveis e que deveriam ser atendidas pelos seus serviços da Companhia, mas cuja prestação de serviços para essa população não resultará no auferimento de lucratividade considerada adequada para a empresa? A visão mercadológica imperante passa a

ser a matriz para a sua operação e os potenciais alvos do desejo do mercado são as áreas mais abastadas economicamente, deixando parcelas da população sem um serviço de qualidade. Tal ação pode aprofundar a desigualdade no acesso à água e criar injustiça hídrica para esses setores vulneráveis.

Quanto ao caso da PPP do município de Rio Claro-SP, tomado como exemplo para esse modelo neste artigo, foi verificado que as tarifas cobradas eram superiores à média de empresas públicas de saneamento. Além disso, a universalização na prestação dos serviços de esgotamento sanitário prometida no contrato não foi cumprida no prazo estipulado, embora tenham aumentado substancialmente os índices de coleta de esgotos, possivelmente em função das ações exercidas pelo Ministério Público. Novamente a questão da injustiça hídrica pode fazer-se presente quando parcelas da população não podem pagar pelo serviço de saneamento, podendo ficar à margem de um direito humano fundamental.

Não há que se condenar as empresas privadas, pois essa é a lógica para que continuem atuando no mercado em que competem. No entanto, no caso de uma empresa de saneamento básico que lida com um elemento essencial para manter a qualidade da vida humana, da economia e da saúde, o viés mercadológico pode afetar os serviços oferecidos, principalmente para as populações de baixa renda e que vivem situações de vulnerabilidade socioambiental. Manter a água sob a tutela estatal não significa considerar que serão prestados serviços de excelência, e por isso mesmo os mecanismos de controle social via participação da sociedade civil organizada se fazem cada vez mais necessários. Ademais, fazer com que o saneamento básico esteja sob o comando do Estado pode aumentar a possibilidade do acesso à água para toda a população, combatendo a injustiça hídrica a que grupos vulneráveis estão cada vez mais sujeitos quando a água é privatizada pelo repasse total das empresas públicas de saneamento ou pelas novas formas de privatização aqui apontadas.

REFERÊNCIAS

ARESPCJ. Resolução Nº 301, de 08 de agosto de 2019. **ARESPCJ**, Americana, SP, 08 ago. 2019. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629898494-resolucao_n_301_2019_-_rio_claro.docx.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

ARMENTIA, M. L. T.; CISNEROS, B. J. Desafios para a universalização dos serviços de saneamento no México. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 433-451.

BAKKER, K. Neoliberalizing nature: market environmentalism in water supply in England and Wales. **Annals of the Association of the American Geographers**, Blakwell, vol. 95, no. 3, p. 542-565, 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1111/j.1467-8306.2005.00474.x>.

Acesso em: 27 jul. 2022.

BAKKER, K. The “Commons” versus the “commodity”: alter-globalization, anti-privatization and the human right to water in the Global South. **Antipode**, [s. l.], vol. 39, no. 3, p. 430-455, 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-8330.2007.00534.x>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BARLOW, M. **El convenio azul: la crisis del agua y la batalla futura por el derecho al agua**. Santiago: Chile Sustentable, 2009.

BARRAQUÉ, B. O desenvolvimento dos serviços na Europa: da diversidade para a convergência? *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 313-336.

BRAARDBAART, O. A transferência Norte-Sul do paradigma da água canalizada: o papel do setor público nos serviços de água e esgotos. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 116-134.

BRASIL. **Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF: Presidência da República, [1976]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 575, de 7 de agosto de 2012**. Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/575.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%3%93RIA%20

N%C2%BA%20575%2C%20DE%207%20DE%20AGOSTO%20DE%202012.&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.079,no%20%20C3%A2m-bito%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica.. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRITTO, A. L.; REZENDE, S. C. A política pública para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Cadernos MetrÓpole**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017.

BRK AMBIENTAL. Nossa atuação. **Brk Ambiental**, Rio Claro, s. d. Disponível em: <https://www.brkambiental.com.br/rio-claro/nossa-atuacao>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CABRAL, L. S. L.; RODRIGUES, E. C.; FONSECA, A. Privatizar ou não privatizar? Uma análise longitudinal dos serviços de abastecimento de água no Brasil. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, p. 811-822, jul./ago. 2018.

CASTRO, J. E. Águas disputadas: regimes conflitantes de governabilidade no setor dos serviços de saneamento. *In*: DOWBOR, L.; TAGNIN, R. A. (org.). **Administrando a água como se fosse importante: gestão ambiental e sustentabilidade**. São Paulo: Editora Senac, 2005. p. 47-60.

CASTRO, J. E. Apuntes sobre el proceso de mercantilización del agua: un examen de la privatización en perspectiva histórica. *In*: COMISSION PARA LA GESTION DEL AGUA EN BOLÍVIA. **Justicia ambiental y sustentabilidad hídrica**. Cochabamba: CGIAB, 2009. p. 11-30.

CASTRO, J. E. Políticas públicas de saneamento e condicionantes sistêmicos. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 53-75.

CONLICITAÇÃO. Assinatura de contrato oficializa PPP do DAAE Rio Claro. **Conlicitação**, São Paulo, 15 fev. 2007. Disponível em: <https://conlicitacao.com.br/noticias/assinatura-de-contrato-oficializa-ppp-do-daae-rio-claro-2/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

COSTA, S. S.; RIBEIRO, W. A. Um itinerário dos aspectos jurídicos-institucionais do saneamento básico no Brasil. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 467-481.

DAAE RIO CLARO. Início. **DAAE Rio Claro**, Rio Claro, 2022. Disponível em: <https://daaeriolclaro.sp.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

FERNANDEZ, R. N.; HILLBRECHT, R. O.; MENEZES, G.; RIBEIRO, F. G. Impacto dos determinantes das Parcerias Público-Privadas em economias emergentes. **Planejamento e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, n. 44, p. 291-315, jan./jun. 2015.

FERREIRA, D. R. F.; HENRIQUE, A. O mapa das parcerias público-privadas em saneamento no Brasil: uma análise comparada (2006-2017). **Polis**, [s. l.], n. 50, p. 275-293, 2018.

FLORES, R. K.; MISOCZKY, M. C. Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum. **Revista o&s**, Salvador, v. 22, n. 73, p. 237-250, abr./jun. 2015.

FNEM. Região Metropolitana de São Paulo. **FNEM**, São Paulo, s. d. Disponível em: <https://fnembrasil.org/regiao-metropolitana-de-sao-paulo-sp/>. Acesso em: 14 set. 2021.

FRACALANZA, A. P.; FREIRE, T. M. Crise da água na região metropolitana de São Paulo: injustiça ambiental, privatização e mercantilização de um bem comum. **GeoUSP**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 468-478, 2015.

FRACALANZA, A. P.; PAZ, M. G. A. A água como bem “comum”: um olhar para a crise hídrica na Região Metropolitana de São Paulo, Brasil. *In*: CASTRO, J. E. (org.). **Políticas de desigualdade no ciclo urbano da água**: experiências de Argentina e Brasil. United Kindon: Newcastle Upon Time, 2018. p. 53-73.

HELLER, L.; OLIVEIRA, A. P. B. V.; REZENDE, S. C. Políticas públicas de saneamento: por onde passam os conflitos. *In*: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 302-328.

HELLER, L. *et al.* A experiência brasileira na organização dos serviços de saneamento básico. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 483-501.

IBGE. Cidades e estados: Rio Claro. **IBGE**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/rio-claro.html>. Acesso em: 10 ago. 2022.

IORIS, A. Desenvolvimento nacional e gestão de recursos hídricos no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 85, p. 22-41, 2009.

LEONETI, A. B.; SANTOS, M. E.; COSTA, A. L.; OLIVEIR, S. V. W. B. A Parceria Público-Privada no contexto da universalização do saneamento no Brasil. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 13, n. 32, p. 78-102, out./dez. 2015.

MARTINS, R. C. Sociologia da governança francesa das águas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 2, n. 67, p. 83-100, 2008._

MARTINS, R. C. De bem comum a ouro azul: a crença na gestão racional da água. Contemporânea: **Revista de Sociologia da UFSCAR**, São Carlos, v. 2, n. 2, p. 465-488, jul./dez. 2012.

McGRANAHAN, G.; MULENGA, M. Organização comunitária e paradigmas alternativos para a melhoria dos serviços em assentamentos de baixa renda. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 238-260.

MOREIRA, A. O. C.; PEREIRA, C. A. M. P. Privatização das águas: uma análise na perspectiva latino-americana a partir dos direitos fundamentais. **Revista FIDES**, Natal, v. 7, n. 2, p. 211-227, dez. 2017.

NEVES-SILVA, P.; HELLER, L. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Manguinhos, v. 21, n. 6, p. 1861-1868, 2016.

OLIVEIRA, C. F. Água e saneamento básico em Manaus, Amazonas – Brasil: valoração econômica em serviços de utilidade pública. **Revista Geografia em Questão**, Marechal Cândido Rondon, v. 4, n. 2, p. 181-196, 2011.

PEZON, C. A experiência francesa: descentralização e delegação. *In*: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 261-279.

RANGEL, T. L. V. Injustiça hídrica: A escassez de água e a estruturação de uma nova faceta da Injustiça Ambiental. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 09 jan. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.57817&seo=1>. Acesso em: 10 abr. 2021.

- SABESP. Região Metropolitana de São Paulo. **Sabesp**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=169>. Acesso em: 28 maio 2022.
- SANTOS, R. F.; SOUZA, A. O.; ABREU, S. O canto da serei na era global: Parceira Público-Privada no Brasil. **Revista Formação**, Presidente Prudente, v. 25, n. 46, p. 5-26, set./dez. 2018.
- SCHAPIRO, M. G.; MARINHO, S. M. M. Conflito de classes nas empresas estatais: uma análise dos casos Eletrobrás e Sabesp. **Revista Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1424-1461, 2017.
- SEFAZ. Projeto Emissário Submarino. **Sefaz**, Salvador, s. d. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/projeto_emissariosub.htm. Acesso em: 17 jul. 2020.
- SEPPALA, O.; KATKO, T. S. Gestão e organização dos serviços de saneamento. In: CASTRO, J. E.; HELLER, L.; MORAIS, M. P. (Ed.). **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília, DF: IPEA, 2005. p. 135-155.
- SILVA, F. J. R. Transnacionais: o avanço do capital e os impactos socioambientais em comunidades locais. **Ponto e Vírgula**, São Paulo, n. 13, p. 161-177, 2013.
- SILVA, J. B. *et al.* A crise global e as propostas do Banco Mundial e da ONU para seu enfrentamento. **Revista Cronos**, Natal, v. 11, n. 2, p. 120-140, 2010.
- SIQUEIRA, J. E. C. Ideologia da água e privatização dos serviços de saneamento. In: DOWBOR, L.; TAGNIN, R. A. (org.). **Administrando a água como se fosse importante: gestão ambiental e sustentabilidade**. São Paulo: Editora Senac, 2005. p. 37-46.
- SWYNGEDOUW, E. Privatizando H₂O: transformando águas locais em dinheiro global. In: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 33-53, maio 2004.
- SWYNGEDOUW, E. Águas revoltas. In: HELLER, L.; CASTRO, J. E. (org.). **Política pública e gestão de saneamento**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Editora Fiocruz, 2013. p. 76-97.

Texto submetido à Revista em 08.05.2021

Aceito para publicação em 28.09.2022